



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REPRESENTAÇÃO Nº 17, DE 2007

Requer “sejam apuradas irregularidades na aplicação dos recursos públicos naquela região – contra o Prefeito de Mogi Mirim, Sr. Carlos Nelson Bueno, por terceirizar os serviços de saúde do município.”

Autor: **Moradores do Assentamento 12 de Outubro Horto do Vergel em Mogi Mirim-SP.**

Relator: Deputado **DR. ROSINHA**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO

Vem à análise desta Comissão, nos termos do art. 137, caput, combinado com o art. 253 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Representação, de autoria do Moradores do Assentamento 12 de Outubro Horto do Vergel em Mogi Mirim-SP, que solicita apuração de diversas irregularidades, inclusive no tocante à aplicação de recursos públicos no setor saúde, no município de Mogi Mirim – SP.

Por intermédio da comunicação de 10 de abril de 2007, o Sr. Lázaro César da Silva, CPF nº 479.698.066-00, RG nº 28.389.255.9 SSP/SP, solicita ao Presidente da Câmara dos Deputados a apuração de irregularidades na aplicação de recursos públicos pela prefeitura de Mogi Mirim, em São Paulo. Em anexo à correspondência, são juntadas reportagens de jornal com informações sobre a precariedade do serviço de saúde no assentamento “12 de Outubro Horto do Vergel” e a morte de uma das integrantes do assentamento por falta de assistência médica.

Informa ainda o Senhor Lázaro que, em 17 de fevereiro de 2007, denúncia semelhante foi encaminhada ao Ministério Público de São Paulo, ao Ministério da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Saúde e ao Tribunal de Contas da União, inclusive com informações sobre a “terceirização” de serviços e departamentos de saúde da Prefeitura de Mogi Mirim, promovida pelo Prefeito Carlos Nelson Bueno, a ausência de médicos e agentes de saúde no local.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A representação não esclarece sobre a utilização, ou não, de recursos públicos federais no âmbito das irregularidades descritas, informando apenas que tais desvios já estariam sendo analisados em ação civil pública movida pelo Ministério Público Estadual.

Entretanto, tendo em vista as denúncias envolverem o Programa Saúde da Família (PSF), para o qual a União contribui, mostra-se conveniente e oportuna a atuação desta Casa na verificação da regularidade na aplicação dos recursos públicos transferidos pela União ao referido Município, inclusive por meio de ajustes com entidades privadas para atuação em atividades que não possam ser consideradas mera complementação da atuação estatal em saúde, como prevê o art. 199, §1º da Constituição, tais como fiscalização, controle e gerenciamento.

Cumprindo ainda mencionar que o aspecto da terceirização desmedida do serviço público causa espécie e precisa ser apreciada por esta Casa, mormente quando diz respeito à aplicação de recursos federais no setor saúde. De fato, a Constituição trata a saúde como um direito de todos e um dever do Estado (art. 196), conferindo relevância pública às ações e serviços nessa área. Nesse contexto, entendeu o constituinte por segregar as atividades, atribuindo ao poder público as tarefas afetas à regulamentação, fiscalização e controle, sendo somente a “execução” passível de realização por terceiros (art. 197). Ressalte-se que tal execução por parte de instituições privadas fica ainda restrita a uma atuação “complementar” (art. 199, §1º), nunca em substituição definitiva do Estado.

Com efeito, o art. 198 da CF informa que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único. Trata-se do Sistema Único de Saúde (SUS) cujo alcance é regulado pelo art. 200 ao prever que a tal sistema compete: controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde (inciso I); executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico (inciso IV); fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano (inciso VI); participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos (inciso VII). Por sua vez, o art. 199 esclarece que a “assistência a saúde” é livre à iniciativa privada, não a saúde como um todo; vale dizer, nem todas as atividades do art. 200 sujeitar-se-iam a desenvolvimento por terceiros.

Quer parecer, portanto, que a saúde, assim como qualquer outra área, engloba atividades típicas não passíveis de atribuição ao setor privado, como a inspeção, a fiscalização e o controle de produtos farmacêuticos. Além disso, smj, não cabe à União arcar com despesas afetas à manutenção de tais atividades que deveriam ser desenvolvidas pelos próprios entes da federação.

De todo o exposto, afigura-se conveniente a apuração da regularidade na aplicação dos recursos públicos transferidos pela União ao citado Município.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo, econômico e orçamentário, cabe verificar a correta aplicação dos recursos públicos **federais** e, se constatado algum tipo de malversação, identificar os responsáveis para os fins pertinentes.

Relativamente ao aspecto social, a identificação de possíveis causas que possam estar prejudicando o atendimento adequado à população do assentamento de Mogi Mirim/SP possibilitará a adoção de eventuais medidas corretivas.

Com referência ao alcance político, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) com o objetivo de verificar a regularidade na aplicação dos recursos federais transferidos à Prefeitura de Mogi Mirim-SP e a entidades privadas para atuação na área de saúde daquele Município, caso existam.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a execução da presente Representação dar-se-á mediante fiscalização pelo TCU. Nesse sentido, deve-se solicitar àquela Corte de Contas que adote os procedimentos que entender pertinente para se manifestar acerca da regularidade da aplicação dos recursos federais repassados, a partir de 2005, ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

município de Mogi Mirim – SP ou a entidades privadas para atuação na área de saúde.

Na solicitação, deve-se ainda indicar à Corte de Contas a necessidade de esclarecimentos quanto à eventual utilização de recursos federais por entidades privadas para desenvolvimento de atividades que não se enquadrem como mera complementação na área de saúde (art. 199 da CF), como fiscalização, controle, inspeção e gerenciamento.

Deve também ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da fiscalização realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão.

Por fim, propõe-se que o resultado da apuração ora requerida seja encaminhado ao Autor da representação em tela, bem como cópias das demais decisões aprovadas por esta Comissão no que concerne à matéria em comento.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de tal forma que seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de setembro de 2008.

Deputado DR. ROSINHA
Relator